



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



demanda de público alvo, com a especificidade de atender pessoas com deficiências físicas e mentais, que possuem diagnóstico clínico de deficiência mental, associado ou não a quadro psiquiátrico e neurológico de paralisia cerebral.

Isto posto, **justifica-se a inexigibilidade para formalização de termo de colaboração com a OSC Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Orione** para execução do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Abrigo Institucional, para adultos e pessoas idosas, a partir de 18 anos, do sexo feminino, com deficiências físicas e mentais, que possuem diagnóstico clínico de deficiência mental, associado ou não a quadro psiquiátrico e neurológico de paralisia cerebral, em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, com vínculos familiares rompidos e fragilizados residentes em Curitiba.

Fundação de Ação Social, 29 de abril de 2020.

Fabiano Ferreira Vilaruel : Presidente da Fundação de Ação Social

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Dispensa de Chamamento Público para selecionar Organizações da Sociedade Civil – OSC's, sem fins lucrativos, integrantes da rede socioassistencial de Curitiba, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba - CMAS, objetivando a formalização de termos de colaboração, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Abrigo Institucional, para até 96 pessoas de ambos os sexos, na faixa etária de 18 a 59 anos, que se encontram em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, pelo período de até 180 dias.

A Fundação de Ação Social - FAS, enquanto órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Curitiba atende os preceitos da legislação vigente, tendo como parâmetros: Lei 11.258/2005, que altera a redação do artigo 23º da Lei 8.724/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em que acrescenta o serviço de atendimento às pessoas que vivem em situação de rua; a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 109/2009, que é previsto o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em situação de rua, instituída pelo Decreto nº 7.053/2009, de 23 de dezembro de 2009 onde a População em Situação de Rua é definida como “grupo populacional heterogêneo, que possuem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a existência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como, as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”. Curitiba destaca-se entre aos demais municípios do País no que se refere à adesão junto à Política Nacional para a População em Situação de Rua, a qual prevê a garantia de direitos e acesso da população em situação de rua aos serviços socioassistenciais de proteção social. Sendo assim, no que tange a política pública de Assistência social, a Fundação de Ação Social está alinhada com os princípios, diretrizes e eixos temáticos previstos na referida Política com o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



intuito de consolidá-la no Município.

Diante disso, vem desenvolvendo ações prioritárias de atendimento à população em situação de rua, em consonância com as legislações vigentes, alavancando estratégias de adequação, reordenamento, descentralização dos serviços com fortalecimento da intersectorialidade, e da composição de rede integrada de atendimento de proteção social. Especificamente os serviços de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua nas modalidades de abrigo Institucional e Casa de Passagem caracterizam-se como acolhimento provisório, com estrutura e características residenciais para acolher pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar, distribuídas no espaço urbano e acesso aos serviços públicos. Caracteriza-se pela oferta de atendimento integral, com condições de estadia, convívio, endereço de referência ou ainda pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, e/ou por violação de direitos associados ao consumo e histórico de dependência de substâncias psicoativas: álcool e outras drogas, ausência de trabalho e renda, desestruturação familiar, dentre outros.

Destacam-se as seguintes considerações para a efetivação do termo de colaboração, por meio de dispensa de Chamamento Público:

Seguindo a orientação do Ministério da Saúde – MS, Secretaria Estadual da Saúde – SESA e Secretaria Municipal da Saúde – SMS que traz como premissa a necessidade de ampliar, potencializar e fortalecer os serviços ofertados pela rede de proteção social integral, como forma de enfrentamento a emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, em decorrência do risco potencial de infecção humana pelo Coronavírus - COVID 19, a FAS sugere a execução do serviço de acolhimento institucional, na modalidade de Abrigo Institucional, contemplando até 96 pessoas de ambos os sexos, na faixa etária de 18 a 59 anos, que se encontram em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, pelo período de até 180 dias;

Como forma preventiva do aumento da demanda de infectados pelo COVID 19 as OSC's e Instituições parceiras atenderão exclusivamente pessoas em situação de rua que já estão acolhidas nas unidades oficiais, de ação direta, há mais de 14 dias e que não apresentem sintomas da doença provocada pelo Coronavírus e após passarem por avaliação de um profissional de Saúde Pública.

Desde 16 de março do corrente ano, Curitiba está em Situação de Emergência em Saúde Pública, conforme decreto municipal nº 421/2020. Antes mesmo de decretar emergência em decorrência do risco da infecção humana pelo coronavírus, a administração municipal, em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, já havia antecipado medidas, no dia 13 de março, pelo decreto n.º 407/2020, que permite a aquisição a qualquer tempo de produtos e serviços assistenciais hospitalares necessários ao enfrentamento da situação, e respeitando o princípio constitucional que discorre acerca da dignidade da pessoa humana, assegurando o direito à vida e a saúde, elencados na Constituição Federal nos artigos 5º e 6º e Instrução Normativa nº 03/2020 da Fundação de Ação Social.

Além das ações de competência municipal já definida por decreto do Poder Executivo somadas a atos administrativos de secretarias, a Prefeitura está em alerta permanente para a atualização de medidas necessárias para a segurança da população e de agentes públicos em atuação ante a pandemia de coronavírus.

A execução deverá ser desenvolvida em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº 8.742/93, e suas alterações posteriores; Política Nacional de Assistência Social; Norma Operacional Básica - NOB/SUAS; Resolução nº 109/2009, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Decreto Federal nº 7.053, de 23 de Dezembro de 2009 que define a Política Nacional da População em Situação de Rua; Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações; Decreto Municipal 421 e 430/2020 Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Considerando o contexto exposto, bem como o fato do Município não dispor de metas/vagas suficientes para atendimento da demanda especificada em suas unidades próprias, justifica-se a dispensa de Chamamento Público para selecionar



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Organizações da Sociedade Civil – OSC's, sem fins lucrativos, integrantes da rede socioassistencial de Curitiba, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba - CMAS, objetivando a formalização de termos de colaboração, no âmbito desta Fundação, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Abrigo Institucional, para até 96 pessoas de ambos os sexos, na faixa etária de 18 a 59 anos, que se encontram em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, pelo período de até 180 dias, com o valor de até R\$ 691.200,00 (seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais).

Fundação de Ação Social, 29 de abril de 2020.

Fabiano Ferreira Vilaruel : Presidente da Fundação de Ação Social

CONSELHO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 181

Torna pública a Resolução nº 95/2020 – COMTIBA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS, no uso das competências que lhe foram conferidas por meio do Decreto Municipal nº 484/2020, RESOLVE:

Tornar pública a Resolução nº 95/2020, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme anexo.

Fundação de Ação Social, 29 de abril de 2020.

Fabiano Ferreira Vilaruel : Presidente da Fundação de Ação Social